C C DESPACHO N.º 159/15 Isabel Castelo Branco Secretária de Estado do Tesouro Manuel Telxura

ADITAMENTO AO CONTRATO-PROGRAMA 2013-2015

Secretário de Estado da Saúde

Verba de convergência para regularização de dívidas

O Aditamento ao Acordo com a Industria Farmacêutica, determina, na cláusula 4ª, o compromisso de que seja efetuado o pagamento da dívida total anterior a 31 de dezembro de 2011 por fornecimentos hospitalares das empresas aderentes ao Aditamento, até 30 de outubro 2013.

O despacho nº 726/2013, de 17 de outubro, do Senhor Secretário de Estado da Saúde, no âmbito do Programa de Regularização de Dívidas (PDR) - Segunda fase, estabelece os mecanismos e os valores máximos a desembolsar para dar cumprimento àquele compromisso, na observância do princípio de não onerar o défice das Administrações Públicas.

Neste contexto, o Despacho n.º 775/2013, de 26 de novembro, do Senhor Secretário de Estado da Saúde, vem determinar a afetação final de verbas de convergência para regularização de dívidas, destinadas a suportar o reequilíbrio financeiro das entidades abrangidas, por via de adendas aos contratos-programa 2013.

Posteriormente por Despacho de 14 de março de 2014, do Senhor Secretário de Estado da Saúde veio determinar como última afectação de verbas de convergência concedida a título de reequilíbrio financeiro.

Assim, e com carácter de excecionalidade, é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de 2013.

Entre:

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, representada pelo seu Presidente Dr. Luís Manuel Cunha Ribeiro, com poderes para outorgar o acto, doravante designada de "ARS":

Ε

O CENTRO HOSPITALAR MÉDIO TEJO, EPE, como segundo outorgante, neste acto representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Eng. Joaquim Nabais Esperancinha, com poderes para outorgar o acto, doravante designado de "Hospital/Centro Hospitalar/ULS";

Cláusula 1ª

Valor de Convergência para regularização de dívidas

O Hospital/Centro Hospitalar/ULS receberá a importância de €2.445.770,00, prevista no Despacho de 14 de maio de 2014, do Senhor Secretário de Estado da Saúde, no âmbito da segunda fase do Programa de Regularização de Dívidas do SNS.

Cláusula 2ª Pagamento do valor de convergência para regularização de dívidas

- O Hospital/Centro Hospitalar/ULS receberá de uma só vez a totalidade da verba de convergência para regularização de dívidas estabelecida na Cláusula anterior.
- 2. O pagamento da verba de convergência para regularização de dívidas referida no número anterior é condicionado à aprovação pela tutela do plano estratégico da entidade, estabelecido pelo despacho nº 2508/2012, de 10 de dezembro, o qual deve conter um trajetória de correção, de forma a obter um EBIDTA positivo no prazo máximo de três anos.
- 3. O não cumprimento dos objetivos estabelecidos no plano estratégico referido no número anterior, é penalizado com a retenção nos adiantamentos de uma verba mensal, igual a um vinte e quatro avos do valor de convergência ora atribuído à entidade.

Celebrado aos 24 dias do mês de Junho, de 2014.

PRIMEIRO OUTORGANTE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP

LUÍS CUNHA RIBEIRO
Presidente do Conselho Directivo

ARSLVT, I.P.

SEGUNDO OUTORGANTE

Centro Hospitalar Médio Tejo, EPE

700- N-65 hal